

Processo n.º 26143

(CITR-179/44)

1944

VDS/NC

É condição essencial para cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apresentada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.-

VISTOS E RELATADOS ESTES autos em que Antônio José Ribeiro interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, em 17 de março de 1943, que reformando a do M. I. Juiz de Direito da Comarca de Jaraguá, julcou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Mário Nicolini;

CONSIDERANDO preliminarmente, que, na hipótese não se configurou a divergência de julgados, conforme exige o disposto no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.-

Rio de Janeiro, 22 de março de 1944.

a.) Oscar Sampaio	Presidente
a.) Eduardo José Cosnermelli	Relator
a.) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 22/4/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 6/5/44.

- pag. 1882 -